

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

Sumário

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	06
Capítulo V	Do Orientador.....	08
Capítulo VI	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	09
Capítulo VII	Da Matrícula.....	11
Capítulo VIII	Das Bolsas de Estudo.....	13
Capítulo IX	Das Atividades Curriculares e Integralização dos Créditos.....	14
Capítulo X	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre e Doutor.....	14
Capítulo XI	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	17
Capítulo XII	Do Exame de Qualificação.....	18
Capítulo XIII	Do Julgamento da Dissertação e/ou Tese.....	19
Capítulo XIV	Do Desligamento de Alunos.....	21
Capítulo XV	Da Reintegração.....	21
Capítulo XVI	Do Estágio de Pós-Doutorado.....	22
Capítulo XVII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	24

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1. Este Regulamento Interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades de direitos e deveres para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

Artigo 2. A Pós-Graduação em Comunicação compreenderá dois níveis: o Mestrado e o Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade de seus estudos.

- Parágrafo 1º - Considera-se como dissertação de Mestrado o trabalho que, supervisionado por um Orientador, demonstre capacidade de sistematização dos estudos no assunto abordado e domínio dos métodos e técnicas de investigação científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

- Parágrafo 2º - Considera-se como Tese de Doutorado o trabalho final de uma pesquisa que, de algum modo, represente uma contribuição ao desenvolvimento do campo de investigação em que se situa o tema, com consequente domínio dos métodos e técnicas de investigação científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas.

- Parágrafo 3º - Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação contará com um Colegiado, formado de 07 (sete) membros, com finalidades consultivas, normativas e deliberativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II – 03 (três) professores permanentes do Programa, sendo que 02 (dois) deles deverão ser indicados pelas linhas de pesquisa e o terceiro escolhido pela coordenação do Programa. Deverão, os professores, indicar 01 (um) suplente para eventual substituição dos representantes de cada linha;

III – Secretário(a) da Pós-Graduação do Programa, sem direito a voto;

IV – 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados e escolhidos pelos seus pares, um do Mestrado e um do Doutorado, sendo que os segundos mais votados serão suplentes;

V – A representação discente tem direito a um voto somente.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e dos representantes discentes, de 01 (um) ano.

Artigo 4. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa dentre os professores permanentes da UNIP.

- Parágrafo Único - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos indicados pelos professores;

II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;

III – Propor alterações curriculares;

IV – Planejar as atividades complementares;

V – Propor contratação ou desligamento de professores em função dos critérios de avaliação da área na CAPES.

VI – Apreciar recursos;

VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;

VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;

IX – Homologar a escolha do Orientador de cada aluno;

X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;

XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;

XII – Constituir bancas de qualificação;

XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;

XIV - Propor a contratação e desligamento de professores, segundo os critérios de avaliação da área na CAPES e os critérios emanados do não cumprimento de atividades previstas no Artigo 10;

XV - Estabelecer normas, segundo os critérios da CAPES, para credenciar os docentes que poderão orientar em nível de Mestrado e Doutorado;

XVI - Aprovar mudança de Orientador;

XVII - Homologar os relatórios das bancas de Mestrado e Doutorado;

XVIII – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 6. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações e Teses apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertações e Teses defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XIII – Em seus impedimentos, indicar docentes para a representação do Programa junto aos fóruns específicos da área;
- XIV - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- XV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente, sempre que necessário;
- XVI - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, solicitações relativas ao bom andamento do Programa;
- XVII - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertações e/ou Teses;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, incluindo critérios e datas;
 - i) Convocar as reuniões ordinárias – uma por mês – e as extraordinárias que se façam necessárias;
 - j) Manifestar-se sobre os casos omissos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 7. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (MEC/CNE e CAPES).

Artigo 8. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

I – A seleção de docentes será feita por meio de processo seletivo público, conforme regras definidas em edital próprio.

Artigo 9. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa, quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Apresentação de relatório contendo informações precisas e devidamente comprovadas sobre os seguintes itens:

a) Publicações:

- Artigos em periódicos, individuais ou em parceria (docentes ou discentes)
- Livros individuais
- Livros em parceria
- Trabalhos de editoração em revistas da área
- Trabalhos completos publicados em anais de congressos da área

b) Ações junto a agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPESP):

- Viagens de pesquisa ao exterior
- Solicitação de professor visitante
- Apoio a projetos de pesquisa
- Solicitação de bolsas (Mestrado/Doutorado)
- Solicitação de apoio à organização de eventos
- Solicitação de apoio à tradução – publicação no exterior

c) Parcerias interinstitucionais:

- Convênios (nacionais e internacionais)
- Projeto de pesquisa conjunta
- Participação em atividades de outros Programas: palestras, participação em atividade de grupo de pesquisa, etc.

d) Participação em fóruns estratégicos da área

e) Participação em comissões internas do Programa

f) Ação nos grupos de pesquisa:

- Atualização das atividades dos grupos no CNPq – diretório de grupos de pesquisa
- Reuniões do grupo
- Elaboração de iniciativas acadêmico-científicas conjuntas
- Relações intergrupos (de outras universidades)

g) Orientação de alunos (Mestrado/Doutorado):

- Cumprimento mínimo de 01 (uma) orientação mensal junto a cada orientando, devidamente documentada

h) Desenvolvimento de carreira:

- Pós-doutorado
- Livre-docência
- Solicitação de bolsa-produtividade CNPq
- Internacionalização (desenvolvimento de projetos conjuntos com universidades nacionais e internacionais)
- Liderança de projetos de pesquisa coletivos (em parcerias com outras universidades)

II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos; entrega de relatórios e documentos solicitados; avaliação discente de disciplinas e orientações;

III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado.

Artigo 10. Também são atribuições do professor:

I - Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;

II - Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;

III - Obedecer aos requisitos da Coordenação no que diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;

IV - Apresentar planos de trabalho anuais e trienais e relatórios de atividades compatíveis com o planejamento realizado;

V - Encaminhar ao Colegiado relatório sintético da participação em eventos nacionais e internacionais;

VI - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, a partir da indicação do Coordenador, apreciada pelo Colegiado e definida pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Artigo 11. Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores colaboradores mediante indicação do Programa, homologada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Conforme as necessidades do Programa, indicadas pelo Coordenador de Curso, o professor colaborador poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – Ministras aulas em disciplinas ou seminários específicos para as quais seu conhecimento e/ou pesquisa apresentem colaborações significativas ao perfil das linhas de pesquisa do Programa;

II – Realizar orientação de alunos de Mestrado e/ou Doutorado em colaboração com docente pertencente ao corpo permanente do Programa, na qualidade de coorientador;

III – Desenvolver pesquisa vinculada a uma das linhas do Programa, contribuindo para o desenvolvimento dos grupos de pesquisa em andamento;

IV – Ministras seminários de pesquisa e orientação de pesquisa de iniciação científica junto a alunos da graduação;

V – Participar de comissões do Programa.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Artigo 12. O Orientador, portador pelo menos do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação ou Tese, com as seguintes atribuições:

I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;

II - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo Colegiado, em segunda instância;

III - Comprometer-se a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para qualificação e Dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa;

IV - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Tese;

V - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Tese solicitando homologação da Comissão Julgadora;

VI - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação ou Tese;

VII - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;

VIII - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;

IX - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;

X - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;

XI - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Tese;

XII - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese do seu orientando;

XIII - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;

XIV - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;

XV – Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;

XVI – Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.

- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 2º - Poderá haver coorientação de tese e/ou dissertação, desde que o Orientador e o coorientador sejam professores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 13. O ingresso no Curso de Mestrado em Comunicação está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, observadas as exigências prescritas pela legislação competente e documentos institucionais. O ingresso no Curso de Doutorado, por sua vez, está aberto aos candidatos portadores do título de Mestre obtidos em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as exigências prescritas pela legislação competente.

- Parágrafo Único - No caso de portadores de títulos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, o título deverá ser reconhecido e registrado por universidade pública que possua curso de Pós-Graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento ou em área afim e em nível equivalente ou superior.

Artigo 14. A inscrição e a seleção de candidatos serão feitas nas datas previstas no Edital de Seleção.

Artigo 15. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador do Programa e pelo menos um docente do Programa, indicado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 16. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar:

I – Para o Mestrado:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional para os candidatos brasileiros;
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- d) certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame;
- e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- f) CPF;
- g) *curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- h) diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- i) ficha de inscrição;
- j) histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- k) projeto de pesquisa;
- l) taxa de inscrição.

II – Para o Doutorado, o aluno deverá apresentar os mesmos documentos solicitados para o Mestrado, acrescidos de:

- m) diploma do Mestrado;
- n) exemplar da Dissertação do Mestrado;
- o) histórico escolar do Mestrado;

p) outros documentos fixados pela Coordenação.

III - Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

IV - No caso de faltar o diploma do Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPES.

V - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado;

b) Cópia do histórico escolar e do diploma de Mestrado, devidamente reconhecido por programa brasileiro reconhecido pela CAPES, para os candidatos ao Doutorado.

Artigo 17. Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

I - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

II - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Artigo 18. Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação, com prova escrita, análise do projeto de pesquisa e do *curriculum*, entrevista, e prova de proficiência em Língua Estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol.

- Parágrafo 1º – Em substituição aos exames de proficiência em Língua Estrangeira para ingresso no Programa em nível de Mestrado e Doutorado em Comunicação, a secretaria aceitará apenas os certificados abaixo relacionados:

a) Inglês: TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) - mínimo de 213 (duzentos e treze) pontos e máximo de 300 (trezentos) pontos; certificado válido por 02 (dois) anos; e, IELTS (*International English Language Test System*) - mínimo de 6,0 (seis) pontos; certificado válido por 02 (dois) anos.

b) Francês: Certificado da Aliança Francesa, com mínimo de 70 (setenta) pontos, e validade de 01 (um) ano.

c) Espanhol: DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira) nível intermediário do Instituto Cervantes.

- Parágrafo 2º - Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar proficiência em língua diversa daquela já realizada quando da obtenção do título de mestre podendo, se for o caso, apresentar certificado de língua estrangeira conforme descrito em parágrafo anterior.

Artigo 19. A seleção de candidatos, conduzida pela Comissão de Seleção do Programa, é feita a partir de análise dos documentos relacionados no Artigo 16 e de outros instrumentos especificados no Regulamento e Edital de Seleção do Programa.

- Parágrafo Único – Não serão fornecidas as razões pelas quais um candidato foi ou não selecionado.

Artigo 20. Após o processo, a Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado do Programa, emitirá seu parecer sobre a matrícula do candidato.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 21. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado;
- c) Documento em que declara ter conhecimento total do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Artigo 22. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 23. A matrícula sequencial é feita a cada semestre, mediante a apresentação do currículo *Lattes* atualizado, documentação comprobatória de sua produção e atividades acadêmicas realizadas e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, na(s) disciplina(s) e/ou atividade(s) determinada(s) pelo Orientador, respeitadas as normas do Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do Orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por um semestre, mediante solicitação de trancamento de matrícula, com a devida anuência do Orientador. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 01 (um) semestre letivo.

- Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento.

- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 24. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 25. Será facultado ao aluno regular pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula está disponível na página do Programa na internet.

- Parágrafo 1º – O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.
- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 26. Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares, ouvido(s) o(s) docente(s) responsável(is) pela condução da(s) disciplina(s) e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas no período de 01 (um) ano, sendo uma em cada semestre.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas se o aluno passar à categoria de aluno regular após ter sido aprovado no Processo Seletivo, dependendo da autorização do Coordenador do Programa.
- Parágrafo 8º - O tempo do Mestrado e/ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial, caso a disciplina seja convalidada.
- Parágrafo 9º - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 10 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".

Artigo 27. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre e/ou Doutor.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina no semestre no nível de Mestrado e 02 (duas) disciplinas no nível de Doutorado, sendo uma por semestre.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para cada disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 4º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".

- Parágrafo 5º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 6º - As disciplinas cursadas como ouvinte não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 7º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 28. Poderão ser admitidos como "alunos eventuais" pelo Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos provenientes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC, oferecidos por Instituição de Ensino Superior Pública e/ou Privada, desde que possuam acordo de cooperação.

- Parágrafo 1º - O aluno eventual poderá cursar disciplinas isoladas no Programa.
- Parágrafo 2º - O aluno eventual, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos eventuais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares, ouvidos os professores das disciplinas, e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno eventual deverá apresentar atestado de matrícula em Programa reconhecido pela CAPES/MEC, oferecidos por Instituição de Ensino Superior Pública e/ou Privada, desde que possuam acordo de cooperação.
- Parágrafo 5º - O aluno eventual deverá apresentar documento da Instituição de origem autorizando a matrícula em disciplina(s) isolada(s).
- Parágrafo 6º - Ao aluno eventual será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 7º - O aluno eventual será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 8º - O aluno eventual terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 9º - O aluno eventual poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno eventual".

Artigo 29. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 30. Sobre bolsas de estudo e/ou taxa escolares.

- Parágrafo único - É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de estudo e/ou taxas escolares de agências de fomento públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 31. As atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas e atividades programadas, a elaboração do Projeto de Pesquisa, o Exame de Qualificação e a defesa da Dissertação ou Tese.

Artigo 32. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares à área de Comunicação.

Artigo 33. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados, pesquisas, elaboração e publicação de trabalhos. Estas atividades visam à vivência prática, troca de ideias e experiências, atualização e complementação de conhecimentos.

Artigo 34. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 37, desde que o pedido seja justificado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 35. Poderão ser aceitas, a critério da Coordenação de Curso, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 1 (uma) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

- Parágrafo Único – para a convalidação, a disciplina deverá ter carga horária compatível com as disciplinas ofertadas no Programa.

CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 36. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito, obtidas em disciplinas, em atividades programadas, no Exame de Qualificação e na apresentação da Dissertação ou Tese.

Artigo 37. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezesete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 38. Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, Francesa ou Espanhola, o aluno deverá completar no mínimo 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas, sendo que cada disciplina tem o valor de 05 (cinco) unidades de créditos. O aluno do curso de Mestrado fará, necessariamente, um mínimo de 04 (quatro) disciplinas, sendo:

- a) 02 (duas) disciplinas eletivas pertencentes à Linha de Pesquisa em que se situa o projeto de Dissertação;
- b) 01 (uma) disciplina obrigatória – Produção de Textos Acadêmicos;
- c) e, conforme a indicação do Orientador, mais 01 (uma) disciplina independente da vinculação que ela tenha com as Linhas de Pesquisa, podendo ser cursada no próprio Programa ou em outro Programa devidamente recomendado pela CAPES (desde que essa disciplina não tenha valor inferior a 05 (cinco) créditos).
- d) O conjunto das disciplinas eletivas a serem oferecidas em cada semestre será fixado, com a devida antecedência, pelo Colegiado do Programa.

II - 12 (doze) unidades de créditos, no mínimo, em atividades programadas (seminários avançados, participação em congressos/eventos, publicações de cunho acadêmico, apresentação de comunicação em eventos da área, assistência a conferências e a, pelo menos, 02 (duas) defesas públicas de dissertações de Mestrado realizadas no Programa);

III - 04 (quatro) unidades de créditos pelo Exame de Qualificação;

IV - 20 (vinte) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

- Parágrafo 1º - O curso de Mestrado tem, segundo determinação da CAPES, um prazo máximo de 30 (trinta) meses - 8 (oito) semestres.

- Parágrafo 2º - O aluno não poderá defender sua Dissertação antes do 18º (décimo oitavo) mês de curso.

- Parágrafo 3º - A Qualificação deverá ser realizada até, no máximo, o 24º (vigésimo quarto) mês de curso.

- Parágrafo 4º - O aluno deve estar cadastrado e participar das atividades do Grupo de Pesquisa do Orientador.

Artigo 39. Para a obtenção do Grau de Doutor, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 180 (cento e oitenta) unidades de créditos no Doutorado, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) unidades de créditos em disciplinas;

II - 05 (cinco) unidades de créditos pela publicação de artigo técnico – científico, mediante comprovação;

III – 10 (dez) unidades de créditos em seminários;

IV - 15 (quinze) unidades de créditos, no mínimo, em atividades programadas (seminários avançados, participação em congressos/eventos, publicações de cunho acadêmico, apresentação de comunicação em eventos da área, assistência a conferências e a, pelo menos, 02 (duas) defesas públicas de dissertações de Mestrado e/ou teses de Doutorado realizadas no Programa).

IV - 10 (dez) unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;

V – 60 (sessenta) unidades de créditos pela orientação e realização da pesquisa;

VI - 60 (sessenta) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Tese.

- Parágrafo 1º - O aluno deverá participar de, no mínimo, 04 (quatro) congressos antes da defesa da tese.

- Parágrafo 2º - O aluno deverá submeter 04 (quatro) artigos no período da realização de seu Doutorado, sendo que 01 (um) artigo tem de ser publicado em Revista Qualis da Área de Comunicação ou áreas afins.

- Parágrafo 3º - O curso de Doutorado tem, segundo determinação da CAPES, um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses - 8 (oito) semestres.

- Parágrafo 4º - O aluno não poderá defender sua tese antes do 36º (trigésimo sexto) mês de curso.

- Parágrafo 5º - A Qualificação deverá ser realizada até no máximo o 36º (trigésimo sexto) mês de curso.

- Parágrafo 6º - O aluno deve estar cadastrado e participar das atividades do Grupo de Pesquisa do Orientador.

Artigo 40. Os créditos dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, níveis Mestrado e Doutorado, deverão ser finalizados nos seguintes prazos:

I - O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.

II- O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno de Mestrado que não qualificar até o 20º (vigésimo) mês de curso e o aluno de Doutorado que não qualificar até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso será desligado do Programa.

- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa e Orientador.

- Parágrafo 3º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre tanto para o Mestrado e até 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.

- Parágrafo 4º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação ou Tese, deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação ou Tese.

- Parágrafo 5º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 41. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Comunicação inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação ou Tese. Para o aluno especial, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Comunicação começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 42. O aluno deverá entregar 08 (oito) exemplares da Dissertação e 10 (dez) da Tese, conforme disposto no Artigo 55.

- Parágrafo 1º - Os alunos bolsistas deverão fazer um agradecimento oficial, na Dissertação ou Tese, à agência de fomento e enviar um exemplar para esta.

Artigo 43. Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência nas Línguas Estrangeiras estabelecidas pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para o Mestrado, o aluno deverá ser aprovado em proficiência em uma língua estrangeira e, para o Doutorado, deverá ser aprovado em proficiência em outra língua estrangeira, diferente da língua estrangeira na qual foi aprovado no Mestrado.

- Parágrafo 2º - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em 02 (duas) oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 44. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 45. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina no semestre.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula nesta disciplina, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 46. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 47. O aluno que obtiver nível C em 02 (duas) disciplinas constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação ou Tese, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 48. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequência dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 49. Cumpridos os créditos correspondentes ao estabelecido no artigo 38, itens I e II para o Mestrado e no artigo 39, itens I, II, III e IV para o Doutorado e estando habilitado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 20 (vinte) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado - após sua entrada no Programa, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - O aluno deverá encaminhar um modelo final de seu memorial de Qualificação ao seu Orientador, redigido exatamente igual ao exemplar que será distribuído à banca, para que o Orientador verifique se foram cumpridos os critérios padronizados pelo Programa e confirme a legitimidade de autoria do texto.

- Parágrafo 2º - O Orientador deverá se comprometer a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para Qualificação e Dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa.

- Parágrafo 3º - Referente à publicação de artigos em periódicos científicos relacionados ao cumprimento do estabelecido no artigo 38, itens I e II para o Mestrado e no artigo 39, itens I, II, III e IV para Doutorado, será considerado habilitado ao Exame de Qualificação o aluno que comprovar submissão ou aprovação de artigo mediante apresentação de cópia do artigo submetido e da página do sistema de submissão do periódico indicando o status da avaliação, sem prejuízo dos demais requisitos.

Artigo 50. Em nível de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor. Em nível de Doutorado, por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com a titulação mínima de Doutor.

- Parágrafo 1º - A Banca deve ser composta com a participação de avaliadores externos à UNIP, sendo o mínimo de 01 (um) para o Mestrado e 02 (dois) para o Doutorado.

- Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

- Parágrafo 3º - Será vedada, na composição dos membros das Bancas de Avaliação, a participação de avaliadores com laços de parentesco, consanguíneos ou não, em até 2º grau, ou laços de interesse econômico (participação societária em empresas) ou similares.

Artigo 51. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 52. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 53. Uma das partes integrantes do Exame de Qualificação deverá ser a análise do Plano de Trabalho de Dissertação ou Tese.

Artigo 54. O Plano de Trabalho de Qualificação deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação ou Tese em desenvolvimento, realizado por uma banca composta pelo Orientador e os membros correspondentes, tal como se indica no Artigo 50.

- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.

- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 55. O aluno só poderá submeter-se ao exame da Dissertação ou Tese depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e todas as outras atividades previstas no Artigo 38 para o Mestrado e 39 para o Doutorado, mediante apresentação dos formulários de produção bibliográfica e técnica, cedidos pela CAPES, bem como aprovação no Exame de Qualificação, e no de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá apresentar:

- a) 07 (sete) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
- b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
- c) 01 (um) CD-ROM, constando trabalho completo da Dissertação (doc. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão e resumo de dez até quinze páginas da Dissertação para disponibilização na internet;
- d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade;
- e) O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar brochura a mais e colocar agradecimento à CAPES/PROSUP pela bolsa recebida.

- Parágrafo 2º - Para a defesa da Tese, o candidato deverá apresentar:

- a) 09 (nove) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);
- b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;
- c) 01 (um) CD-ROM contendo trabalho completo da Tese (doc. e PDF) em um único arquivo, formulário de trabalho de conclusão e resumo de dez até quinze páginas da Tese para disponibilização na internet;
- d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade;
- e) O(a) aluno(a) contemplado(a) com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar brochura a mais e colocar agradecimento à CAPES/PROSUP pela bolsa recebida.

- Parágrafo 3º - Referente à publicação de artigos em periódicos científicos relacionados ao cumprimento do estabelecido no artigo 38, itens I e II para o Mestrado e no artigo 39, itens I, II, III e IV para o Doutorado, será considerada suficiente para a comprovação de publicação a submissão ou aprovação de artigo publicado em parceria com o orientador mediante apresentação de cópia do

artigo enviado e da página do sistema do periódico indicando o status da avaliação desde que a submissão tenha ocorrido sob a responsabilidade do docente, qualificado como autor correspondente ou categoria equivalente, sem prejuízo dos demais requisitos.

Artigo 56. A Dissertação ou Tese será preparada pelo aluno, sob orientação do professor orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa:

- Parágrafo 1º - A elaboração da Dissertação ou Tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações e/ou Teses ou outros trabalhos já publicados.

- Parágrafo 2º - O título de mestre ou de doutor poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas Teses ou dissertações apresentadas pelo aluno.

- Parágrafo 3º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 1º.

Artigo 57. A Banca Examinadora do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e do Doutorado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca, devendo 01 (um) dos membros, para o Mestrado, e 02 (dois), para o Doutorado, serem externos à UNIP.

- Parágrafo 1º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

- Parágrafo 2º - Será vedada, na composição dos membros das Bancas de Avaliação, a participação de avaliadores com laços de parentesco, consanguíneos ou não, em até 2º grau, ou laços de interesse econômico (participação societária em empresas) ou similares.

Artigo 58. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 59. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública em local marcado divulgado com 20 (vinte) dias de antecedência ao público.

- Parágrafo Único - Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem, desde que aprovada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Artigo 60. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 61. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo Orientador, em até 30 (trinta) dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua Dissertação ou Tese alterada.

Artigo 62. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Comunicação ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 63. A redação da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 64. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III - Obtiver nível C em 02 (duas) em disciplinas constantes de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 65. O aluno, desligado do Programa, que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

- Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de afastamento e a data da nova matrícula seja inferior a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.
- Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

- Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.
- Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Tese, após a reintegração, será de 06 (seis) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Artigo 40, deste Regulamento.
- Parágrafo 6º - A solicitação de reintegração deve ser encaminhada ao Coordenador e avaliada pelo Colegiado do Programa, sendo o início das atividades e conseqüentemente a contagem do tempo para integralização realizadas somente no semestre subsequente desde que o aluno cumpra todos os requisitos e prazos administrativos de matrícula.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 66. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, em outra Instituição de Ensino Superior.

- Parágrafo 1º - O estágio acadêmico não poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.
- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia, caso houver, do candidato.
- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 67. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.
- Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.
- Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.
- Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 70.

Artigo 68. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

- Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.

- Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.
- Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos de infraestrutura do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 69. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
 - b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
 - c) CPF;
 - d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
 - e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - g) Cópia da Tese de Doutorado;
 - h) Curriculum Lattes documentado;
 - i) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.
- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.
 - Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com as linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Artigo 70. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Ao término do estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa;
- Parágrafo 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.
- Parágrafo 3º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará desligamento do aluno sem direito a certificado.
- Parágrafo 4º - O Setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do estágio.

Artigo 71. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72. A inscrição de alunos, a matrícula em disciplinas, o trancamento e cancelamento de matrícula e os demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 73. No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 74. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 75. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.